



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Inexigibilidade	12
Contratos	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 020/2020, DE 21/01/2020

Estabelece cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes aos Professores PEB I e PEB II – Efetivo, PEB I – Substituto Efetivo e aos candidatos a contratação em caráter temporário, para o ano de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Torna público o cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas para o ano letivo de 2020.

Art.1º DA CLASSIFICAÇÃO:

No ato da atribuição de classes/aula o docente poderá optar pela mudança de Unidade Sede através de requerimento, ficando a alteração condicionada a existência de classe livre para o ano seguinte.

§1º Aos docentes efetivos que realizarem mudança de Classe, será vetado seu retorno para a classe de origem. Assumindo a última sala atribuída dentro da unidade escolar, cujo profissional não esteja lotado na unidade.

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE I:

A atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes far-se-á na EMEF Antonio Félix Gonçalves, situada a Rua Londrina, Quadra 14, nº 78 em Primavera - SP.

CRONOGRAMA:

I - PEB I - Efetivo – 28/01/2020 – 09h00min

Constituição obrigatória de jornada em classes

regulares de Nível I e Nível II da Educação Infantil, Ciclo I (1º e 2º) e Ciclo II (3º, 4º e 5º) do Ensino Fundamental, Atendimento Educacional Especializado – AEE, Educação de Jovens e Adultos – EJA e SEBRAE:

a) Atribuição da jornada de trabalho aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Unidade Educacional Sede;

b) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;

c) Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas do Atendimento Educacional Especializado – AEE, deverá comprovar especialização em Educação Especial e/ou especialização em AEE – Atendimento Educacional Especializado;

d) Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas do SEBRAE, deverá comprovar realização do Curso SEBRAE “Jovens Empreendedores Primeiros Passos”;

e) Nesta fase, as classes de Projetos serão atribuídas ou designadas.

II - PEB I Substituto efetivo – 28/01/2020 às 13h30min

Os titulares de cargos de Professor de Educação Básica I Substituto Efetivo, classificados em nível de município, serão designados e/ou atribuído para o ano letivo de 2020 de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e com o perfil do docente.

a) A atribuição de classes e aulas relacionadas aos Projetos será realizada pela Secretária Municipal de Educação com a finalidade de adequar as necessidades ao perfil profissional do docente;

III - Eleição para Professor Coordenador Pedagógico – Educação Infantil e Ensino fundamental – 29/01/2020 – 11h00min

a) A eleição para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico – Educação Infantil e Ensino Fundamental ocorrerá após a atribuição dos professores em caráter temporário, observadas as prioridades nos termos da Portaria que “Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, eleição e atribuições correspondentes à função



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 3 de 14

de Professor Coordenador Pedagógico para o ano letivo de 2020;

b) Caso não haja professor efetivo interessado e/ou não obter o número de votos necessários a exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico deverá o Secretário de Educação designar pessoa capacitada para exercer a função.

IV - As classes de aulas/ turmas, em caráter de substituição após a eleição do Professor Coordenador Pedagógico – Infantil e Ensino Fundamental serão oferecidas às 15h30min, respeitadas a classificação por lista única nesta ordem:

- a) Aos professores efetivos;
- b) Aos professores substitutos efetivos;

1. Ao servidor docente que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias será vetado concorrer às salas remanescentes.

V - PEB-II EDUCAÇÃO FÍSICA – 28/01/2020 – 18h00min

PEB II – Efetivo – Disciplina de Educação Física

Constituição obrigatória de jornada e atribuições correspondentes:

- a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;
- b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;
- c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

VI - PEB-II ARTES/MUSICALIZAÇÃO – 29/01/2020 – 16h00min

PEB II – Efetivo – Disciplina de Arte/Musicalização

Constituição obrigatória de jornada e atribuições correspondentes:

a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;

b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;

c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

VII - PEB-II INGLÊS – 29/01/2020 – 18h00min

PEB II – Efetivo – Disciplina de Inglês

Constituição obrigatória de jornada e atribuições correspondentes:

- a) Aos titulares de cargos obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal;
- b) A carga suplementar da jornada de trabalho, por opção do professor, far-se-á, somente após a constituição da jornada de trabalho de todos os professores;
- c) Aos titulares de cargos interessados nas classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, estarão disponíveis neste período, obedecendo à classificação em nível de Rede Municipal, assumindo as aulas em sua totalidade, sem alterar dias e horários.

Art. 2º DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE II:

Classes remanescentes se houver.

PEB I – contrato em caráter temporário – 29/01/2020 – 08h00min:

- a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.
- b) Aos Professores de Educação Básica I que manifestarem interesse nas atribuições das classes/ aulas como Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais deverão no ato apresentar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Libras e/ou cursos de aperfeiçoamento com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 4 de 14

c) Aos Professores de Educação Básica I que manifestarem interesse nas atribuições das classes/aulas como Professor de Apoio Especializado deverão no ato apresentar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE.

d) No ato da atribuição o professor, que manifestar interesse para atuar conformes alíneas “b” e “c” assinará um Termo de Concordância e Ciência, referente as atribuições que deverão ser cumpridas.

PEB II – contrato em caráter temporário – Data a ser definida posteriormente pela Secretaria de Educação:

As aulas remanescentes das disciplinas de Arte e Musicalização poderão ser atribuídas, em caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários de acordo com o Edital, na seguinte ordem:

a) Professor de educação Básica II – arte/Musicalização com respectiva habilitação, seguindo a ordem de classificação conforme Processo Seletivo 001/2019;

b) Na ausência do professor de Arte com habilidade para as atribuições de musicalização, seguindo a ordem de classificação, as aulas serão excepcionalmente atribuídas:

1. Ao profissional com experiência no ensino de música;

2. Ao professor habilitado em pedagogia, respeitados a ordem de classificação aos PEB- I efetivos, substitutos efetivos ou aos candidatos a contratação temporária, nessa ordem.

As aulas remanescentes das disciplinas de Inglês e Educação Física poderão ser atribuídas, em caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação nos dias e horários de acordo com o Edital, na seguinte ordem:

a) Professor de Educação Básica II – Inglês: com respectiva habilitação (letras com especialização em Inglês), seguindo a ordem de classificação conforme Processo Seletivo 001/2019;

b) Professor de Educação Básica II – Educação Física: com respectiva habilitação e registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF na data da posse,

conforme exigência da Lei Municipal 1.438/2014, seguindo a ordem de classificação conforme Processo Seletivo 001/2019;

Art. 3º DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE III:

Classes remanescentes se houver.

PEB I – contrato em caráter temporário – 29/01/2020 – 14h00min:

a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.

Art. 4º Em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função em outros Sistemas de Ensino, para assumir as aulas o docente deverá apresentar declaração do Diretor da outra Unidade Escolar informando a sua carga horária, incluindo HTPC, para comprovar a compatibilidade de horário. O não cumprimento implica no cancelamento da atribuição do candidato.

Art. 5º O acúmulo de cargo e de função poderá ser exercido desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, observando-se a distância entre os órgãos e/ou unidades escolares, considerando-se como integrante da jornada de trabalho do cargo/função as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§1º A compatibilidade de horários será aferida por meio da comissão de atribuição de classes e aulas, que considerará compatível a jornada quando entre as mesmas existir, no mínimo 60 (sessenta) minutos, podendo este intervalo ser reduzido para 15 (quinze) minutos quando não resultar em prejuízo para o serviço público.

§2º O HTPC, a ser cumprido na instituição, previamente estabelecido, será na seguinte conformidade:

a) CENTRO EDUCACIONAL FRANCO MONTORO: Segunda-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

b) CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA: Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

c) CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA – BLOCO II: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 5 de 14

e PAE) e Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

d) EMEF ANTONIO FÉLIX GONÇALVES – Ciclo I e II: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE e PAE) e Educação de Jovens e Adultos – EJA (Ciclo II): Segunda-feira, 16h00min às 18h00min;

e) EMEF MARIA TEREZINHA CAMARGO JARDIM – Ciclo I e II: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

f) EMEI TAINARA BAIRRO MAYER: Segunda-feira, das 18h15min às 20h15min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais) e Terça-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

g) EMEIF FAZENDA NOVA PONTAL – Ciclo I e II e Educação Infantil: Segunda-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

h) EMEIF SÍTIO SÃO JOÃO – Ciclo I e II: Segunda-feira, das 18h00min às 20h00min (PEB I, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais) e Educação de Jovens e Adultos - EJA: Quinta-feira, 07h30min às 09h30min;

i) PROFESSOR DE APOIO ESPECIALIZADO E INTERLOCUTOR DE LÍNGUAS BRASILEIRAS DE SINAIS: Quinta-feira, das 18h15min às 20h15min, na EMEF Antonio Félix Gonçalves.

Art. 6º Todos os atos pertinentes a este processo de atribuição poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do procurador.

Art. 7º Os candidatos à admissão em caráter temporário deverão apresentar no ato da atribuição, diploma ou declaração com cópia e/ou cópia autenticada, comprovando habilitação específica para classe/aulas que pretende assumir.

Art. 8º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

§ 1º A atribuição de classes e aulas, por períodos igual ou superior há quinze dias, será realizada na Secretaria

Municipal de Educação.

Respeitada a classificação dos candidatos a contratação em caráter temporário.

§ 2º As atribuições serão feitas sempre às quartas-feiras, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os Editais de atribuição de aulas deverão ser afixados nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 48 horas de antecedência da atribuição.

§ 4º Em caso de ocorrência de feriado no dia mencionado no § 1º, a atribuição deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Os projetos e apoio pedagógico serão atribuídas mediante apresentação de projetos e aprovação da Comissão de Atribuição de Aulas.

a) Aos Professores Efetivos;

b) Aos Professores Substitutos Efetivos;

c) Aos Professores em Caráter Temporário aprovados no Processo Seletivo nº 001/2019

Art. 10º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS:

§ 1º Para as classes de Nível I e II, Educação Física, Arte, Inglês, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Atendimento Educacional Especializado - AEE e SEBRAE, a seguinte carga horária semanal:

I – 16 (dezesseis) horas-aula em atividades com aluno;

II – 02 horas de HTPC;

III – 02 horas atividades em local de livre escolha;

IV – 04 horas-aulas em atividades extraclasse.

§ 2º Para as classes do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e projeto de correção de ciclo consta a seguinte carga horária semanal:

I – 20 (vinte) horas-aula em atividades com aluno;

II – 02 horas de HTPC;

III- 03 horas em atividades em local de livre escolha;

IV- 05 horas- aulas em atividade extraclasse.

§ 3º Ao Professor interlocutor de Línguas Brasileiras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 6 de 14

de Sinais e Professor de Apoio Especializado, a jornada de trabalho será conforme prevista na Lei Municipal nº 033/2011, de 06/12/2011.

§ 4º Aos professores PEB I Efetivo, PEB I – Substituto Efetivo e aos candidatos a contratação em caráter temporário que optarem pela carga suplementar (Projetos / Apoio a Aprendizagem), ficam cientes que é vetado usufruir de abonada nos dias em que a carga suplementar foi distribuída.

§ 5º As horas de trabalho destinadas as atividades extraclasse cumpridas na Unidade Escolar serão utilizadas para estudo, planejamento, formação continuada, avaliação, elaboração de projetos, atendimento aos pais, orientações didáticas, conselhos de classe/série, confecção de materiais didático-pedagógicos, preenchimento de fichas, organização escolar, monitoria de faltas de alunos e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 6º O cumprimento das horas de atividade extraclasse serão definidos pela Instituição, devendo ser cumprida até as 18h00min.

§ 7º O cumprimento das HTPCs do Atendimento Educacional Especializado – AEE, será em sede alternada entre as unidades escolares.

Art. 11º As classes de Correção de ciclo poderão ser atribuídas ou designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação designar os docentes do que trata ao caput deste artigo, levando em conta o perfil e a experiência do profissional, para atuar em determinada série ou turma e sensibilidade do docente para trabalhar com alunos de determinada faixa etária.

§ 2º Considerando as necessidades das classes de 4º ano e Correção de Ciclo, as mesmas deverão ser atribuídas com acréscimo de jornada de horas semanais, destinadas a estudo pedagógico coletivo e/ou apoio a aprendizagem cumpridos na escola.

§ 3º O pagamento a que se refere o § 2º é devido ao regente em exercício na respectiva classe, ainda que em substituição, não sendo garantido aos servidores

afastados de suas atribuições por mais de 15 (quinze) dias.

§ 4º Entende-se por carga horária a somatória das horas em atividades com alunos, em atividade extraclasse e HTPC cumprido na escola e em local de livre escolha.

Art. 12º Os docentes que assumirem as turmas poderão ser convocados para reuniões pedagógicas na Secretaria Municipal de Educação no período e horário estabelecido, conforme necessidade da administração.

Parágrafo único. O pagamento as horas cumpridas fora da carga horária regular a que se refere o Art.11 serão acrescidas de acordo com a jornada trabalhada pelo docente.

Art. 13º O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aula dos alunos, assegurando-se uma sessão semanal com duração de 1 (uma) hora-aula, sendo que cada classe em funcionamento na Escola corresponderá a 1 (uma) turma a ser atendida.

Parágrafo único. A sessão semanal na Sala de Leitura não será facultativa, cabe ao docente após ter ciência do quadro de horários organizado pela direção, cumprir rigorosamente as atividades previstas e planejadas para os alunos no horário estabelecido.

Art. 14º Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a data da atribuição, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 15º Os casos omissos a essa Portaria serão definidos pela Comissão de Atribuição de Classes/Aulas, nomeada através da Portaria nº 036/2019.

Art. 16º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e publicações anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 7 de 14

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº 021/2020, DE 21/01/2020.

Estabelece cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes aos Professores de Desenvolvimento Infantil - PDI Efetivos para o ano de 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Torna público o cronograma para atribuição de turmas, classes/aulas para o ano letivo de 2020.

Art.1º DA CLASSIFICAÇÃO:

No ato da atribuição de classes/aula o docente poderá optar pela mudança de Unidade Sede através de requerimento, ficando a alteração condicionada a existência de classe livre para o ano seguinte.

§1º Aos docentes efetivos que realizarem mudança de Classe, será vetado seu retorno para a classe de origem. Assumindo a última sala atribuída dentro da unidade escolar, cujo profissional não esteja lotado na unidade.

DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE I:

A atribuição de turmas, classes/aulas e atribuições correspondentes far-se-á no CEMEI Joaquim Lopes Teixeira, situada a Rua Ariel Pinheiro Calumby, nº 1368, Centro, em Rosana - SP.

CRONOGRAMA:

I – Professor de Desenvolvimento Infantil – 05/02/2020. – 09h00min

Constituição obrigatória de jornada em classes regulares de Educação Infantil: Creche, Nível I e II contra turno e atribuições correspondentes:

a) Aos titulares de cargos obedecendo à lista de

classificação;

b) Aos titulares de cargos interessados nas classes/aulas em substituição, decorrentes de afastamentos, licenças e Projetos implantados pela Secretaria Municipal de Educação;

c) Os Projetos que se referem a alínea “b” deverá ser acompanhado pelo Professor Regente.

II - Eleição para Professor Coordenador Pedagógico – Infantil - Segmento Creche – 05/02/2020 – 11h00min

a) A eleição para o cargo de Professor Coordenador Pedagógico, observadas as prioridades nos termos da Portaria que “Estabelece cronograma e diretrizes para inscrição, eleição e atribuições correspondentes à função de Professor Coordenado Pedagógico para o ano letivo de 2020;

b) Caso não haja professor efetivo interessado e/ou não obter o número de votos necessários a exercer a função de Professor Coordenador Pedagógico deverá o Secretário de Educação designar pessoa capacitada para exercer a função.

c) As classes de aulas/ turmas, em caráter de substituição após a eleição do Professor Coordenador pedagógico serão oferecidas, respeitadas a classificação por lista única nesta ordem:

d) Aos professores efetivos;

1. Ao servidor docente que, por qualquer motivo, estiver afastado do exercício das atribuições de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias será vedado concorrer às salas remanescentes.

Art. 2º DA ATRIBUIÇÃO INICIAL – FASE II:

Classes remanescentes se houver.

PDI – contrato em caráter temporário – 05/02/2020 – 14h00min:

a) Conforme lista de classificação obtida no Processo Seletivo 001/2019.

b) Aos Professores de Desenvolvimento Infantil que manifestarem interesse nas atribuições das classes/aulas como Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais deverão no ato apresentar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Libras e/ou cursos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 8 de 14

aperfeiçoamento com no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

c) Aos Professores de Desenvolvimento Infantil que manifestarem interesse nas atribuições das classes/aulas como Professor de Apoio Especializado deverão no ato apresentar habilitação: Licenciatura em Pedagogia com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado – AEE.

d) No ato da atribuição o professor, que manifestar interesse para atuar conformes alíneas “b” e “c” assinará um Termo de Concordância e Ciência, referente as atribuições que deverão ser cumpridas.

Art. 3º Em caso de acúmulo de cargo, emprego ou função em outros Sistemas de Ensino, para assumir as aulas o docente deverá apresentar declaração do Diretor da outra Unidade Escolar informando a sua carga horária, incluindo HTDC, para comprovar a compatibilidade de horário. O não cumprimento implica no cancelamento da atribuição do candidato.

Art. 4º O acúmulo de cargo e de função poderá ser exercido desde que haja compatibilidade de horários, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, observando-se a distância entre os órgãos e/ou unidades escolares, considerando-se como integrante da jornada de trabalho do cargo/função as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).

§1º A compatibilidade de horários será aferida por meio da comissão de atribuição de classes e aulas, que considerará compatível. As jornadas quando entre as mesmas existir, no mínimo 60 (sessenta) minutos, podendo este intervalo ser reduzido para 15 (quinze) minutos quando não resultar em prejuízo para o serviço público.

§ 2º O HTDC, a ser cumprido na instituição, previamente estabelecido, será na seguinte conformidade:

a) CEMEI JOAQUIM LOPES TEIXEIRA – BLOCO I e II: Quarta-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

b) EMEI TAINARA BAIRRO MAYER: Terça-feira 18h15min às 20h15min (PDI, PEB II, AEE, PAE e Interlocutor de Línguas Brasileiras de Sinais);

Art. 5º Todos os atos pertinentes a este processo de atribuição poderão ser efetuados por procuração, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e documento de identidade do procurador.

Art. 6º Os candidatos à admissão em caráter temporário deverão apresentar no ato da atribuição, diploma ou declaração com cópia e/ou cópia autenticada, comprovando habilitação específica para classe/aulas que pretende assumir.

Art. 7º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO

§ 1º A atribuição de classes e aulas, por períodos igual ou superior há quinze dias, será realizada na Secretaria Municipal de Educação.

Respeitada a classificação dos candidatos a contratação em caráter temporário.

§ 2º As atribuições serão feitas sempre às quartas-feiras, às 09:00 horas na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os Editais de atribuição de aulas deverão ser afixados nas instituições de ensino e na Secretaria Municipal de Educação, no mínimo 48 horas de antecedência da atribuição.

§ 4º Em caso de ocorrência de feriado no dia mencionado no § 1º, a atribuição deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

Art. 8º DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS:

§ 1º Para as classes de Professor de Desenvolvimento Infantil, consta a seguinte carga horária semanal:

I – 25 (vinte e cinco) horas-aula em atividades com aluno;

II – 02 (duas) horas de HTDC;

III – 06 (seis) horas atividades em local de livre escolha;

IV – 05 (cinco) horas-aulas em atividades extraclasses.

§ 2º As horas de trabalho destinadas as atividades extraclasses cumpridas na Unidade Escolar serão utilizadas para estudo, planejamento, formação continuada, avaliação, elaboração de projetos, atendimento aos pais, orientações didáticas, Acompanhamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 9 de 14

Reflexivo, confecção de materiais didático-pedagógicos, preenchimento de fichas, organização escolar, monitoria de faltas de alunos e demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

§ 3º O cumprimento das horas de atividade extraclasse serão definidos pela Instituição, devendo ser cumprida até as 18h00min.

§ 4º O cumprimento das HTPCs do Atendimento Educacional Especializado – AEE, será em sede alternada entre as unidades escolares.

Art. 9º Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a data da atribuição, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as portarias e publicações anteriores.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA Nº. 022/2020, DE 21/01/2020.

ESTABELECE CRONOGRAMA E DIRETRIZES PARA INSCRIÇÃO, ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES À FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA O ANO LETIVO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece critérios e cronograma para a

inscrição, eleição e atribuições de docentes que exercerão a função de Coordenador Pedagógico para o ano letivo de 2020.

Art. 2º O Coordenador Pedagógico atuará nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Rosana com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

§1º O docente que exercer a função de Coordenador Pedagógico deverá cumprir, dentro da jornada a que se refere o caput deste artigo, 04 (quatro) horas semanais junto à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de participar de reuniões, grupos de estudos e orientações técnicas.

§2º A Secretaria Municipal de Educação fixará o (s) dia (s) da semana e horários para o exercício das atividades a que se refere o parágrafo anterior.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições dos docentes para o exercício das atribuições da função a que se refere o artigo primeiro desta Portaria se darão por meio de requerimento dirigido a Secretária da Secretaria Municipal de Educação, que deverá ser protocolado junto a esta Secretaria, no período de 22 a 24/01/2020 das 07h00min às 13h00min.

Parágrafo Único. O requerimento deverá conter a qualificação completa do interessado, bem como o segmento para o qual pretende concorrer.

Art. 4º As inscrições serão realizadas na área de atuação do docente, de acordo com as opções abaixo:

I – Coordenador Pedagógico – Infantil e PEB II: abrange a educação infantil com crianças de 0 a 5 anos (bebes, crianças bem pequenas e crianças pequenas);

II – Coordenador Pedagógico - Ciclo I e PEB II: abrange o Ensino Fundamental no 1º e 2º ano - atua em instituições de ensino da zona urbana;

III - Coordenador Pedagógico - Ciclo II e PEB II: abrange o Ensino Fundamental do 3º ao 5º ano e EJA – Educação de Jovens e Adultos - atua em instituições de ensino da zona urbana;

IV - Coordenador Pedagógico – Ciclo I, Ciclo II e PEB II: atua no Ensino Fundamental na instituição de ensino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 10 de 14

da zona urbana;

Art. 5º São requisitos para a inscrição:

I – Coordenador Pedagógico - Infantil: ser efetivo no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e ou Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos na educação infantil: CEMEI Joaquim Lopes Teixeira – Bloco I e Bloco II;

II – Coordenador Pedagógico – Infantil: ser efetivo no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Básica I e ou Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos na educação infantil: EMEI Tainara Bairro Mayer;

III - Coordenador Pedagógico - Ciclo I: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos no Ciclo ao qual pretende se candidatar – EMEF Antonio Félix Gonçalves;

IV - Coordenador Pedagógico - Ciclo II: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos Ciclo ao qual pretende se candidatar – EMEF Antonio Félix Gonçalves;

V - Coordenador Pedagógico – Ciclo I e Ciclo II: ser efetivo no cargo de PEB-I Efetivo ou PEB-I Substituto Efetivo, com experiência mínima de 2 (dois) anos Ciclo ao qual pretende se candidatar – EMEIF Maria Terezinha Camargo Jardim;

DA ELEIÇÃO

Art. 6º Os candidatos inscritos para a função de Coordenador Pedagógico serão eleitos por seus pares através de voto secreto.

§1º A eleição de que trata o caput deste artigo será organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º No caso de haver apenas 01 (um) candidato, o mesmo deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos professores da respectiva modalidade em que se inscreveu, através do voto secreto.

§3º Na ausência de candidatos ou na permanência da vaga, o Coordenador Pedagógico daquele segmento será designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os critérios para desempate dos candidatos

serão:

- Títulos;
- Maior idade;
- Maior número de filhos.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Art. 8º Ao Coordenador Pedagógico incumbe articular e mobilizar a equipe escolar na construção, execução e avaliação do projeto pedagógico da instituição de ensino, de acordo com as metas emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino no segmento o qual foi eleito;

II - Atuar no sentido de tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

III - Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

IV - Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

V - Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

VI - Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem da Educação Especial, Infantil e Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para orientar os professores;

VII - Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso dos recursos tecnológicos disponíveis;

VIII - Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos;

IX - Auxiliar o professor na organização de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 11 de 14

rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;

X - Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos alunos;

XI - Orientar os professores com fundamento nos referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, demais áreas do conhecimento, à didática da alfabetização e ao cuidar e brincar;

XII - Conhecer as Diretrizes Curriculares e outros materiais orientadores da prática pedagógica;

XIII - Estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, e demais áreas do conhecimento.

XIV – Executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas e fornecer informações conforme as normas estabelecidas, cumprindo os prazos para entrega.

XV – Colaborar nos programas educativos e culturais instituídos por lei e pertinentes às escolas.

XVI – Articular com o gestor da Unidade Escolar, o planejamento e execução de todas as ações referentes as atribuições do seu campo de atuação.

XVII – Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09. É de competência da Secretaria Municipal de Educação a indicação do local de trabalho do Coordenador Pedagógico, que não ficará adstrito à sede de exercício em que estiver lotado.

Art. 10. O Coordenador Pedagógico da Educação Infantil atuará na instituição: CEMEI Joaquim Lopes Teixeira - Bloco I e Bloco II de forma itinerante.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 21 (vinte e um) dias do mês de

janeiro de 2020.

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

Secretária de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DE EDITAL

Processo nº 0006/2020 - Chamamento Público nº 001/2020.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o fornecimento de hortifrúti e panificações, para atender a Merenda Escolar e Creche Municipal, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 31/12/2020, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberto o Chamamento Público nº 001/2020, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 27/02/2020. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao setor de Licitações, à Avenida José Laurindo, nº 1.540, Rosana – SP, no horário das 07:00 às 13:00 horas (Brasília), mediante o pagamento da taxa de emolumentos de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderá ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br, e/ou www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia, sem qualquer custo para o interessado, neste último caso deverá preencher o recibo (Anexo II), assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas (Brasília). Rosana, 21 de janeiro de 2020. Jair Francisco Camargo – Secretário de Licitações e Compras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 12 de 14

PREFEITURA DE ROSANA

RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0089/2020 - Pregão (Presencial) nº 001/2020.

Objeto: registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP, para atender a Merenda Escolar e diversos setores da Municipalidade, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Presencial) nº 001/2020, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 04/02/2020. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico www.rosana.sp.gov.br e/ou www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia, sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via fone/fax (18) 3288-8213 ou via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 13:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 21 de janeiro de 2020. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

Inexigibilidade

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020.

Objeto: Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 70 (setenta) usuários, com idades a partir de 03 (três) meses, sem limite para desligamento, voltada ao Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência e suas famílias, conforme Plano

de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1507/2016 reconhece a entidade como de utilidade pública; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1008/2008, de 24/04/2008 que concede subvenções sociais através de termos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos que se dedicam à prestação de serviços de assistência social, com a finalidade de custear suas atividades; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1504/2016, de 18/07/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana; CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 15778/2018, de 08/02/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana; CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana possui capacidade técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 13 de 14

e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; CONSIDERANDO que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14. SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSANA. Publique-se. Rosana, 21 de janeiro de 2020. Silvio Gabriel – Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA E DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020.

Objeto: Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros pelo Município objetivando o atendimento de aproximadamente 152 (cento e cinquenta e duas) crianças na faixa etária de 0 (zero) meses a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na área da Educação, em período integral, voltada ao atendimento global dos atendidos, conforme Plano de Trabalho integrante do presente.

DA JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1008/2008, de 24/04/2008, 1426/2014, de 09/05/2014, 1440/2014, de 01/07/2014, 1472/2015, de 24/07/2015, 1503/2016, de 22/06/2016, 1530/2017, de 22/06/2017, 1604/2018, de 21/06/2018, 1620/2018, de 06/12/2018, 1643/2019, de 02/08/2019, 1660/2019, de 11/10/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à Creche Joanna de Angelis; CONSIDERANDO que a Creche Joanna de Angelis, associação civil sem fins lucrativos, de natureza e com finalidade social, com larga experiência no Serviço de Proteção Social às crianças na faixa etária de 00 (zero) meses a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, na área da Educação, em período integral, voltada ao desenvolvimento global dos atendidos, atuando na área há vários anos em nosso município, sendo incontroversa

a importância social dos trabalhos desenvolvidos por referida instituição; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, exige em regra a realização de chamamento público como certame apto a selecionar organizações da sociedade civil que pretendam firmar parcerias envolvendo a transferência de recursos financeiros, porém ressalva nos arts. 30 e 31 as hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público, de forma análoga à Lei de Licitações; CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas só puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO parecer técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no sentido da viabilidade de desenvolvimento do plano de trabalho de forma satisfatória a alcançar os objetivos desejados; CONSIDERANDO o parecer jurídico acostado aos autos datado de 10/01/2019; CONSIDERANDO que a Creche Joanna de Angelis possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades pretendidas na parceria; CONSIDERANDO que a Creche Joanna de Angelis preenche os requisitos dispostos no artigo 33 da Lei nº 13.019/14; SILVIO GABRIEL, Prefeito de Rosana, Estado de São Paulo, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020, nos termos do Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração do Termo de Parceria para o repasse de subvenção a entidade CRECHE JOANNA DE ANGELIS. Publique-se. Rosana, 21 de janeiro de 2020. Silvio Gabriel – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020

Ano II | Edição nº 172

Página 14 de 14

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2020

Processo nº 2910/2019 - Concorrência nº 003/2019.

Objeto: alienação de imóveis permissionados (terrenos e terrenos com edificações) de propriedade do Município de Rosana, localizados no Distrito de Primavera.

Vendedor: Município de Rosana.

Comprador(a): Cesar Barbosa da Silva.

Valor. R\$ 131.200,00 (cento e trinta e um mil e duzentos reais), referente ao lote 05.

Vigência: 21/01/2020 a 21/01/2030.

Data da assinatura: 21/01/2020.

Silvio Gabriel - Prefeito.